

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Mercado Público Municipal, colabora para o desenvolvimento do Município de Areia/PB, favorecendo o comércio local e fortalecendo as tradições;

DECRETA:

- **Art. 1º** A partir do dia 04 de agosto de 2022, até ulterior determinação em sentido contrário, a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Mercado Público Municipal pelos comerciantes autorizados se dará da seguinte forma:
 - **I.** Quinta-feira, das 06h às 18h;
- **II.** Sexta-feira, das 05h às 19h;
- III. Sábado, das 05h às 18h;
- § 1º O consumo de bebidas alcoólicas só poderá ocorrer por maiores de 18 anos e no estabelecimento permitido para a venda.
- § 2º Finalizado o horário da feira, o acesso ao Mercado se dará apenas através do portão pequeno lateral localizado na Rua Enfermeira Maria Madalena, ao lado do Supermercado Mercafrio Cobal.
- **Art. 2º** Deverão os comerciantes obedecer as seguintes determinações:
 - I. Acatar as ordens escritas e instruções da fiscalização municipal;

A.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DA PREFEITA

- II. Manter atualizado, nos termos da legislação vigente e demais normas municipais em vigor, o pagamento do preço público correspondente ao exercício da atividade;
- III. Comparecer regular e assiduamente para o comércio em que foi autorizado, mantendo seu equipamento em funcionamento no período determinado;
- IV. Observar, no tratamento ao público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- V. Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos;
- VI. Conservar limpo seu espaço de utilização;
- VII. Funcionar apenas no horário determinado pela Administração no presente Decreto, não se prolongando após o estabelecido;
- VIII. Manter nos limites físicos do estabelecimento os produtos e objetos de sua propriedade;
 - IX. Manter o alvará de funcionamento em bom estado de conservação, afixando-o em local visível ao público e apresentando-o quando solicitado;
 - X. Aparelhos de som devem permanecer em volume ambiente, devendo a realização de apresentações artísticas serem precedidas de autorização da autoridade competente.
 - Art. 3º Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto.
 Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência emitida por escrito pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Infraestrutura, para a primeira falta;
 - b) Suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias, emitida por escrito pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Infraestrutura em caso de reincidência ou cometimento de nova falta, mediante competente processo administrativo assegurado o contrário e a ampla defesa;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DA PREFEITA

c) Cassação do Termo de Permissão de Uso pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Infraestrutura após aplicada as duas penalidades descritas anteriormente, na hipótese de novo desacerto, mediante processo administrativo assegurado o contrário e a ampla defesa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 08 de agosto de 2022

other Cism Forms de Culte limi-(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita